

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 254/93 - Reautuado em 13-09-93  
INTERESSADA : Laíde Cleuza Bragalda  
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Penápolis  
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho  
PARECER CEE Nº 844/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 06/10/93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 10/11/93

**1. HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Laíde Cleuza Bragalda para lecionar, a partir de 24 de agosto de 1993, a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros", nos Cursos de Pedagogia, Letras e Ciências Habilitação em Matemática.

**2. APRECIÇÃO**

A interessada comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

**3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Laíde Cleuza Bragalda para lecionar "Estudo dos Problemas Brasileiros", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 05 de outubro de 1993.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho  
Relator**

#### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Celso de Rui Beisiegel.

Sala das Sessões, aos 06 de outubro de 1993.

**a) *Cons. Nicolau Tortamano***  
***Vice-Presidente no exercício da***  
***Presidência***